



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a revogação do art. 5º da Lei nº 9413, de 8 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, denominado motofrete e dá outras providências.”

Art. 1º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 9413, de 8 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, denominado motofrete e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2024.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador





JUSTIFICATIVA

Com o crescimento populacional e a urbanização acelerada, as vias urbanas enfrentam desafios significativos, resultando em congestionamentos frequentes nas grandes cidades, como é o caso de Sorocaba, cuja frota de veículos já ultrapassa a casa das 520 mil unidades emplacadas.

Nesse cenário, as motocicletas se destacam por oferecer uma forma rápida, acessível e econômica de transporte urbano, razão pela qual o serviço de mototáxi tem se tornado uma solução cada vez mais relevante. Além da agilidade, o serviço de mototáxi proporciona um custo-benefício interessante para os usuários, muitos deles trabalhadores que precisam chegar rapidamente ao seu trabalho sem grandes despesas.

A presença do mototáxi nas grandes cidades também pode ser vista como uma forma de inclusão social, pois ao oferecer um meio de transporte que atende às demandas de diferentes perfis de usuários, o mototáxi ajuda a integrar todas as áreas de Sorocaba, em especial, as mais distantes da área central.

O serviço de mototáxi sem dúvida configura uma alternativa viável e honesta para quem deseja auferir uma renda extra ou até mesmo se enveredar de vez nesta profissão tão importante.

Essa conectividade é crucial para garantir que todos tenham acesso a serviços essenciais, oportunidades de trabalho e lazer, contribuindo para uma mobilidade urbana mais justa e equitativa. Com efeito, o serviço de mototáxi não é apenas uma opção de transporte, mas um componente importante da estrutura urbana contemporânea.

Assim, a revogação do artigo 5º da Lei 9413, de 8 de dezembro de 2010 é importante para pôr fim a qualquer dúvida sobre a possibilidade ou não das empresas oferecerem o serviço de mototáxi.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Devidamente justificado, solicito aos nobres pares o apoio para aprovação da presente lei.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2024.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003300350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Péricles Régis Mendonça de Lima** em 23/09/2024 14:45

Checksum: **96A08D8A7008E576A5B41EF209B53456925CC0B8778E028790B09E1FB9772627**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390035003300350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.